



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
3.131, DE 2023**

Altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir a contratação, com dispensa de licitação, de pessoas sem deficiência, para desempenhar funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência às pessoas com deficiência responsáveis pela execução do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir a contratação, com dispensa de licitação, de pessoas sem deficiência, para desempenhar funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência às pessoas com deficiência responsáveis pela execução do contrato.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.75.....

§ 8º Na dispensa de que trata o inciso XIV do caput deste artigo, poderão ser incluídas as pessoas sem deficiência necessárias para desempenhar funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência às pessoas com deficiência responsáveis pela execução do objeto da contratação, de modo a possibilitar a prestação adequada do serviço, nos limites definidos em regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - A entidade contratante deve comprovar a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atender às demandas específicas das pessoas com deficiência envolvidas no contrato;

II - As pessoas sem deficiência contratadas devem possuir qualificações adequadas para desempenhar suas funções de apoio, coordenação, orientação ou assistência de forma eficaz;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

